DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	21
Portarias	21
Atos do Prefeito	22
Vetos	22
Licitações e Contratos	24
Extratos de Contratos	24
Homologação / Adjudicação	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.734/2021-TFMCS., 09 DE MARÇO DE 2021

"Institui a Política Municipal De Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista Lei "Berenice Piana""

(De autoria dos vereadores SÉRGIO ALVES e DANIEL BAPTISTA DA SILVA)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 ° - Esta Lei institui a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, que engloba: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º - Para efeitos dessa Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 2° - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais, devendo o Órgão competente emitir expedir a respectiva identificação nos termos da legislação vigente.

§ 3° - Fica definido o atendimento prioritário nos estabelecimentos e serviços do município de Cafelândia, obrigando os espaços públicos e privados, a garantir esse atendimento, inserindo na placa de atendimento prioritário o LAÇO, símbolo mundial da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), segundo a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e a Lei Estadual nº 16.756 de junho de 2018.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I. A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II. O Calendário Oficial de datas e eventos do município de Cafelândia, a ser realizado, anualmente no mês de abril, sendo a data do dia 02 de abril instituída pela ONU, podendo as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e demais órgãos incentivadores, proporcionarem estes eventos e divulgações para alunos, pacientes, assistidos e comunidade em geral, como seminários, divulgação em meios de comunicação do município, palestras para comunidade em geral, murais, panfletagens, etc;

III. A participação da comunidade na formação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

IV. A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

V. A inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (da Educação Especial) do Título III, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI. Estimulo à inserção no esporte, havendo necessidade de adaptação para que possa haver inclusão;

VII. O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da Deficiência e as disposições da Lei

nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

VIII. A responsabilidade do Poder Público quanto a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

IX. O incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

X. O estímulo à pesquisa cientifica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista

Parágrafo Único - Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º - São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I. A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II. A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III. o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) O atendimento multiprofissional;

c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) O acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;

e) o acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;

IV. O acesso à educação;

V. O acesso à moradia, inclusive â residência protegida;

VI. O acesso ao mercado de trabalho;

VII. O acesso à assistência social.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, fica a cargo do Poder Público criar a CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Cafelândia, ficando a cargo da Secretária da Assistência Social, para que essa família já possa ser avaliada, orientada e assistida se haver necessidade.

Art. 4º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º - O Município poderá instituir horário especial para os servidores municipais que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência de que trata esta lei, ficando a cargo do Poder Executivo proceder a regulamentação pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos nove (09) dias do mês de março, de dois mil e vinte e um (2021).-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.735/2021-TFMCS., 09 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional ou estadual de imunização contra a Covid-19"

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art.1 º - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Parágrafo único: São passíveis de penalização:

I. O agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II. A pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2 º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§1 º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto no inciso I parágrafo único do art.1º será aplicado multa de até 850 (oitocentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no inciso II parágrafo único do art.1º será aplicado multa de até 1.700 (um mil e setecentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§3 º - Se o imunizado for agente público a multa será o dobro da prevista no parágrafo anterior.

§4 º - Nas hipóteses previstas nos §§1º e 3º. O agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§5 º - Nas hipóteses previstas nos §§1º e 3º sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado observados os ritos previstos na legislação.

§6 º - A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art.3º - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos aos cofres públicos.

Art. 5º - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito a ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional ou estadual de imunização contra a covid-19.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos nove (09) dias do mês de março, de dois mil e vinte e um (2021).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.736/2021-TFMCS., 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.725, de 15 de dezembro de 2020), no valor de R$ 343.900,00 (Trezentos e quarenta e três mil e novecentos reais), para atender à seguinte programação:

02.06.01	Limpeza Pública
17 –	Saneamento
512 –	Saneamento Básico Urbano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

0504 – Limpeza Pública

2.038 – Manutenção da Limpeza Pública

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente R $ 343.900,00

Fonte Recursos: 05 – Federal: R$ 260.000,00

01 – Tesouro: R$ 83.900,00

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos da Lei n°. 3.703, de 23 de junho de 2020 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R$ 260.000,00 (Recurso Federal – Fundação Nacional da Saúde - FUNASA), e R$ 83.900,00 (Recurso Próprio) de anulação da seguinte dotação:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
509	17.512.0504.2038 4.4.90.52	Limpeza Públicas – Equip./ Mat. Permanente	83.900,00
TOTAL.....			83.900,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 09 de março de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.737/2021-TFMCS., 09 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus;medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos nove (09) dias do mês de março, de dois mil e vinte e um (2021).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 00108/2021-TFMCS., 09 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa GW BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME-.

(De autoria da Prefeita Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa GW BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10 e 11 da Quadra B", registrado em maior área junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia–SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, de formato irregular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 01 da Quadra B", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 16,80 metros confrontando com a Avenida São Bernardo, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Angorá, pelos fundos mede 25,30 metros confrontando com o Lote 11 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 02 da quadra B deste desmembramento, e pelo lado direito mede 21,00 metros confrontando com a Rua Angorá, totalizando uma área de 730,84 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.1.0017.01.

II - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 02 da Quadra B", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida São Bernardo, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 10 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 03 da quadra B deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 01 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.1.0037.01.

III - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 03 da Quadra B", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida São Bernardo, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 09 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 04 da quadra B deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 02 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.1.0057.01.

IV - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 04 da Quadra B", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida São Bernardo, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 08 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 05 da quadra B deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 03 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.1.0077.01.

V - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 08 da Quadra B", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 04 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

mede 29,50 metros confrontando com o Lote 09 da quadra B deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 07 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.3.0223.01.

VI - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial" identificado como sendo o "Lote 09 da Quadra B", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 03 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 10 da quadra B deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 08 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.3.0243.01.

VII - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 10 da Quadra B", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 02 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 11 da quadra B deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 09 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.3.0263.01.

VIII - Um lote de terreno urbano, de formato irregular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 11 da Quadra B", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 16,80 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Angorá, pelos fundos mede 25,30 metros confrontando com o Lote 01 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 21,00 metros confrontando com a Rua Angorá, e pelo lado direito mede 29,50 metros confrontando com o Lote 10 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 730,84 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.3.0314.01.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - Os imóveis objeto da presente concessão serão de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa GW BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, especializada na fabricação de embalagens.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro os imóveis concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do

Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação

de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir os imóveis concedidos, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os imóveis serão revertidos ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização dos imóveis, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras dos imóveis objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou vender os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº 3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, §2º, do artigo 101.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos nove (09) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).- .

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa GW BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portadora do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa GW BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, CNPJ 04.781.780/0001-05, com endereço na Rua Eurides da Silveira Bueno, nº 160, Bairro Distrito Industrial na cidade de Pirajuí/SP, neste ato representada pela sua sócia administradora Senhora MARIA DO CARMO FERREIRA BRANCO RAMALHO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 23.273.063-5/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 587.926.274-04, residente e domiciliada na Rua Irineu Leite Pupo, nº 32, Bairro Jardim Orlando Baggio, nesta cidade de Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa GW BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes: Lote 01, 02 ,03 ,04, 08, 09, 10 e 11 da Quadra B, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, de formato irregular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado “Distrito Industrial Polo Pet” identificado como sendo o “Lote 01 da Quadra B”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 16,80 metros confrontando com a Avenida São Bernardo, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Angorá, pelos fundos mede 25,30 metros confrontando com o Lote 11 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 02 da quadra B deste desmembramento, e pelo lado direito mede 21,00 metros confrontando com a Rua Angorá, totalizando uma área de 730,84 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.1.0017.01.

II - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado “Distrito Industrial Polo Pet” identificado como sendo o “Lote 02 da Quadra B”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida São Bernardo, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 10 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 03 da quadra B deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 01 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.1.0037.01.

III - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado “Distrito Industrial Polo Pet” identificado como sendo o “Lote 03 da Quadra B”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida São Bernardo, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 09 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

mede 29,50 metros confrontando com o Lote 04 da quadra B deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 02 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.1.0057.01.

IV - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado “Distrito Industrial Polo Pet” identificado como sendo o “Lote 04 da Quadra B”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida São Bernardo, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 08 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 05 da quadra B deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 03 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.1.0077.01.

V - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado “Distrito Industrial Polo Pet” identificado como sendo o “Lote 08 da Quadra B”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 04 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 09 da quadra B deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 07 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.3.0223.01.

VI - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado “Distrito Industrial” identificado como sendo o “Lote 09 da Quadra B”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 03 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 10 da quadra B deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 08 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.3.0243.01.

VII - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado “Distrito Industrial Polo Pet” identificado como sendo o “Lote 10 da Quadra B”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 02 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 11 da quadra B deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 09 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.3.0263.01.

VIII - Um lote de terreno urbano, de formato irregular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado “Distrito Industrial Polo Pet” identificado como sendo o “Lote 11 da Quadra B”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 16,80 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Angorá, pelos fundos mede 25,30 metros confrontando com o Lote 01 da quadra B deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 21,00 metros confrontando com a Rua Angorá, e pelo lado direito mede 29,50 metros confrontando com o Lote 10 da quadra B deste desmembramento, totalizando uma área de 730,84 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.16.3.0314.01.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

As áreas descritas nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII totalizam 5.001,68m2 e foram avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 271.291,12 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e doze centavos) .

Parágrafo único - Os imóveis objeto da presente concessão serão de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa GW BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro os imóveis concedidos e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, os imóveis objeto da presente concessão poderão ser doados à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir os imóveis concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: Os imóveis serão revertidos ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização dos imóveis, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme o disposto no §2º, do artigo 101, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 20__.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

GW BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME

Maria Do Carmo Ferreira Branco Ramalho

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

LEI COMPLEMENTAR N.º 00109/2021-TFMCS., 09 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa SERRALHERIA DE ANGELIS LTDA ME.-.

(De autoria da Prefeita Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa SERRALHERIA DE ANGELIS LTDA ME, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo ao Lote 03 da Quadra D", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 16 da quadra D deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 04 da quadra D deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 02 da quadra D deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 415870.83.1.0057.01, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, de formato regular,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET", identificado como Lote 03 da Quadra D", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 16 da quadra D deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 04 da quadra D deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 02 da quadra D deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa SERRALHERIA DE ANGELIS LTDA ME, especializada fabricação de esquadrias de metal.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou vender os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, §2º, do artigo 101.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos nove (09) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).- .-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa SERRALHERIA DE ANGELIS - ME, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa SERRALHERIA DE ANGELIS - ME, CNPJ 00408909/0001-83, com endereço na Praça Luiz Poli, 291, Cafelândia/SP, neste ato representada pela proprietária Sr.. Claudio De Angelis, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.972.289-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.937.658-88, residente e domiciliado na Mario Lopes Garrido, 32, Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa SERRALHERIA DE ANGELIS - ME, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes: Lote 03 da Quadra D confrontando com a Avenida Perdizes, com área de 590,00m2, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 16 da quadra D deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 04 da quadra D deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 02 da quadra D deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2, e foi avaliado em R$ 32.001,60 (Trinta e dois mil, um real e sessenta centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa SERRALHERIA DE ANGELIS - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme o disposto no §2º, do artigo 101, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

SERRALHERIA DE ANGELIS - ME

Claudio De Angelis

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

LEI COMPLEMENTAR N.º 00110/2021-TFMCS., 09 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa WR GOMES EMBALAGENS.-.-.

(De autoria da Prefeita Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa WR GOMES EMBALAGENS, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes 01 E 02 da Quadra E", com as seguintes medidas e confrontações: Um lote de terreno urbano, de formato irregular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 01 da Quadra E", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 16,82 metros confrontando com Avenida dos Labradores, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Beija-Flor, pelos fundos mede 25,32 metros confrontando com a Fazenda Santa Fé (M-9.243), pelo lado esquerdo mede 21,00 metros confrontando com a Rua Beija-Flor, e pelo lado direito mede 29,50 metros confrontando com o Lote 02 da quadra E deste desmembramento, totalizando uma

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

área de 731,43 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 415870.72.1.0208.01 e Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 02 da Quadra E", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com a Fazenda Santa Fé (M-9.243), pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com Lote 01 da quadra E deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com Área Verde 02, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 415870.72.1.0157.01.-, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – identificado como sendo o "Lote 01 da Quadra E", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 16,82 metros confrontando com Avenida dos Labradores, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Beija-Flor, pelos fundos mede 25,32 metros confrontando com a Fazenda Santa Fé (M-9.243), pelo lado esquerdo mede 21,00 metros confrontando com a Rua Beija-Flor, e pelo lado direito mede 29,50 metros confrontando com o Lote 02 da quadra E deste desmembramento, totalizando uma área de 731,43 m2

II – identificado como sendo o "Lote 02 da Quadra E", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com a Fazenda Santa Fé (M-9.243), pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com Lote 01 da quadra E deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com Área Verde 02, totalizando uma área de 590,00 m2

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa WR GOMES EMBALAGENS , especializada fabricação de embalagens plasticas.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou vender os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, §2º, do artigo 101.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos nove (09) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).- .

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa WR GOMES EMBALAGENS, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa WR GOMES EMBALAGENS, CNPJ 23.183.153/0001-87, com endereço na Rua Washington Luiz, 143, Cafelândia/SP, neste ato representada pela proprietária Willian Rodrigo Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 35.493.084-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 00.193.765.888, residente e domiciliado na Rua Prof Adelaide Molina Spagnuolo, 425, Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa WR GOMES EMBALAGENS, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes: Lote 01 da Quadra E confrontando com a Avenida dos labradores, com área de 731,43m2 e lote 02 da Quadra E confrontando com a Avenida dos Labradores com área de 590,00m2 , no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “01 da Quadra E”: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 16,82 metros confrontando com Avenida dos Labradores, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Beija-Flor, pelos fundos mede 25,32 metros confrontando com a Fazenda Santa Fé (M-9.243), pelo lado esquerdo mede 21,00 metros confrontando com a Rua Beija-Flor, e pelo lado direito mede 29,50 metros confrontando com o Lote 02 da quadra E deste desmembramento, totalizando uma área de 731,43 m2 e foi avaliado em R$ 39.672, 97 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

II – “Lote 02 da Quadra E”: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com a Fazenda Santa Fé (M-9.243), pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com Lote 01 da quadra E deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com Área Verde 02, totalizando uma área de 590,00 m2, e foi avaliado em R$ 32.001,60 (Trinta e dois mil, um real e sessenta centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

As áreas descritas nos itens I, II totalizam 1.321,43m2 e foram avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 71.674,36 (Setenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa WR GOMES EMBALAGENS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme o disposto no §2º, do artigo 101, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

WR GOMES EMBALAGENS

WILLIAN RODRIGO GOMES

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

Decretos

DECRETO N.º 5.193/2021 - TFMCS. DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, abre Crédito Adicional Especial, Conforme a Le nº 3.736/2021-TFMCS., DE 09/03/2021, e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.° - Fica a Contadoria Geral autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.725, de 15 de dezembro de 2020), no valor de R$ 343.900,00 (Trezentos e quarenta e três mil e novecentos reais), para atender à seguinte programação:

02.06.01 Limpeza Pública

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0504 – Limpeza Pública

2.038 – Manutenção da Limpeza Pública

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente R $ 343.900,00

Fonte Recursos: 05 – Federal: R$ 260.000,00

01 – Tesouro: R$ 83.900,00

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos da Lei n°. 3.703, de 23 de junho de 2020 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R$ 260.000,00 (Recurso Federal – Fundação Nacional da Saúde - FUNASA), e R$ 83.900,00 (Recurso Próprio) de anulação da seguinte dotação:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
509	17.512.0504.2038 4.4.90.52	Limpeza Públicas – Equip./Mat. Permanente	83.900,00
TOTAL.....			83.900,00

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 09 de março de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA Nº00088/2021-TFMCS

Taís Fernanda MaimoniContieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data,o senhor CARLOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

EDUARDO BINUTTO MAIMONE, portador do RG 42.634.423-6, servidor efetivo do quadro MUnicipal para o cargo de Diretor Municipal de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, referência salarial R7, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Município, nos termos do artigo 101, da Lei Complementar nº 02/2009, de 23 de janeiro de 2009.

Cafelândia (SP), 10 de março de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

Atos do Prefeito

Vetos

Cafelândia (SP), 10 de março de 2021.
VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0005/2021
Mensagem nº 02/2021, da Sra. Prefeita Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do artigo 75, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 0005/2021, aprovado por essa nobre Câmara, conforme Autógrafo nº 2.906/2021.

De iniciativa Legislativa, a proposição obriga o Poder Executivo Municipal a divulgar, em site oficial, a relação atualizada de medicamentos fornecidos pelo sistema único de saúde (SUS) e disponíveis da rede de saúde pública municipal, bem como os locais onde encontrá-los. Também dispõe sobre a divulgação dos medicamentos que estão em falta e, neste caso, a necessidade de ser divulgada a data em que eles estarão disponíveis. Obriga, finalmente, a divulgação de relação mensal de quantidade de medicamentos adquiridos e o valor do custo pelo qual foram adquiridos, com nome e CNPJ de cada fornecedor.

Em que pese os louváveis propósitos que motiva¬ram a iniciativa, vejo-me compelida a negar sanção ao projeto, por consi¬derá-lo inconstitucional, pelas razões que passo a expor.

A proposição sofre de vício de iniciativa, pois a matéria é daquelas que necessita de impulso do Prefeito Municipal e, por esta razão, o ato normativo padece de vício formal de inconstitucionalidade, por violação à esfera de competência do Poder Executivo.

A Constituição Federal enumerou matérias cuja iniciativa foi reservada expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º).

Por simetria, a Constituição Estadual reproduziu esse regramento e, na melhor interpretação dos artigos 5º, § 1º, e 47, incisos II, XI e XIV, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do disposto no artigo 144, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Assim, cuidando-se de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, a Câmara de Vereadores não pode tomar a si a elaboração de projetos que disponham sobre tais matérias, sob pena do texto legal eivar-se de inconstitucionalidade, por usurpação de iniciativa.

No caso, a propositura, de iniciativa parlamentar, cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas

pela Administração Pública, impondo ao Poder Executivo condutas administrativas concretas, invadindo a esfera de competência privativa do Prefeito.

Isso implica em indevida interferência de um Poder sobre o outro, sendo, portanto, inconstitucional, pois atenta contra a separação dos poderes e viola o disposto nos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, da Constituição Paulista.

Isto porque, ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Por outro lado, ao Poder Legislativo cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Vale mencionar, aqui, os ensinamentos do saudoso e renomado mestre administrativista Hely Lopes Meirelles:

"A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". E prossegue: "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, páginas 708 e 712).

Ao analisar casos semelhantes, o Poder Judiciário reconheceu a inconstitucionalidade de leis com idêntico conteúdo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSITTUCIONALIDADE - Lei municipal que determina afixação, nas unidades básicas de saúde, de lista de medicamentos gratuitos - Comando legal possui todas as características de ato administrativo - Violação à regra de separação de poderes contida nos artigos 5°, 47, incisos II e XIV e art. 114, todos da Constituição Estadual - Pedido julgado procedente com efeitos "ex tunc" - Ação procedente. (TJSP, ADI n° 0094010-56.2011.8.26.0000, Relator Antônio Carlos Malheiros, j. 26/10/2011)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ESTEIO. LEI MUNICIPAL N.º 2.976/1999. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE OBRIGAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELACIONAR E PUBLICAR LISTA DOS MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 8º, 10, 60, II, ALÍNEA "D" E 82, VII, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1) - Padece de vício de iniciativa, lei que determina condutas administrativas próprias da organização do Executivo dispondo sobre as atribuições das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da Administração Pública municipal.

2) - Padece de vício formal e material a Lei Municipal n.º 2.976/1999, de iniciativa Legislativa que dispõe sobre o dever do Legislativo relacionar, mensalmente, todos os medicamentos adquiridos para distribuição gratuita às famílias carentes e o dever de publicação e de afixação da relação no Hospital São Camilo, na Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, nos Postos de Saúde e na Câmara de Vereadores daquele Município, porquanto compete privativamente ao chefe do Poder Executivo. AÇÃO PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70013110796, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Wellington Pacheco Barros, Julgado em 25/09/2006)

Enfim, quando o Poder Legislativo administra, editando leis que, na prática, equivalem a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes.

Não bastasse, a execução do projeto aprovado geraria despesas; entretanto, ele não está acompanhado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Não se pode perder de vista que há uma grande rotatividade de entrada e saída de medicamentos e, por isso, seria necessário disponibilizar e treinar um servidor em cada unidade de saúde para alimentar o sistema.

Certamente isso demandaria a contratação de pessoal para não desfalcar o já reduzido quadro de servidores do município.

Porém, a Constituição Federal veda a elaboração legislativa que implique em criação ou aumento de despesa pública sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis.

O artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".

Em controle concentrado de constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.816, relator o eminente Ministro Alexandre de Moraes, decidiu que o artigo 113 do ADCT se aplica aos municípios:

"A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos".

Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), em seu artigo 16, inciso I, exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, mas tal requisito não foi observado pelo projeto de lei aprovado pelo legislativo.

Essas são, portanto, as razões que me fazem vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 0005/2021, restituindo o assunto à elevada apreciação dos nobres Vereadores e oportuno reexame dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Vereador EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Cafelândia – São Paulo

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO/ATA
ATA: Nº 12/2021.
PROCESSO: Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021.
EDITAL Nº 02/2021

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para consumo na Merenda Escolar (Manteiga – Margarina e Bebida Láctea), pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Detentora: CHOCOKIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.297.008/0001-36- Detentora dos itens: Item-Vrl. Unt.-Vrl Total: 1-R$ 1,65-R$ 8.250,00; 2-R$ 47,40-R$ 47.400,00; e 3-R$ 10,20-R$ 15.300,00 – Total de R$ 70.950,00.

Dotação: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Prazo Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Processo Administrativo Nº 03/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 04/02/2021 10:35:00

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 09/03/2021 08:44:59
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UND Marca: Itambé Modelo: Conforme Edital.
Descrição: BEBIDA LACTEA 200ML
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.:** 1,65 **Valor Total:** 8.250,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	CHOCOKIM PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	043	09.297.008/0001-36	1,65	1,65	Sim
2	J&M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	051	32.285.995/0001-70	3,00	3,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 09/03/2021 08:44:59
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: KG Marca: Itambé Modelo: Conforme Edital.
Descrição: MANTEIGA COM SAL
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 47,40 **Valor Total:** 47.400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	CHOCOKIM PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	089	09.297.008/0001-36	57,50	47,40	Sim
2	J&M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	006	32.285.995/0001-70	53,00	47,93	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 09/03/2021 08:44:59
Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

Item: 3 Unidade: KG Marca: Doriana Modelo: Conforme Edital.
Descrição: MARGARINA COM SAL
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 10,20 **Valor Total:** 15.300,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	CHOCOKIM PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	005	09.297.008/0001-36	12,00	10,20	Sim
2	J&M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	001	32.285.995/0001-70	14,50	10,29	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Município de Cafelândia – Estado de São Paulo
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
Processo Administrativo Nº 34/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 08/07/2020 14:23:22

			TOTAL DO PROCESSO:	**506.712,11**
CIRURGICA UNIÃO LTDA			**04.063.331/0001-21**	**165.195,16**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 055	0,12	**Total: 960,00**
Item: 1	Unidade: UND	Marca: ESTILO	Modelo: ESTILO	
Descrição: ABAIXADOR DE LÍNGUA ESTÉRIL EMBALADO INDIVIDUAL				
Quantidade: 8.000	**Valor Unit.: 0,12**			Total Item: 960,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 077	0,20	**Total: 4,00**
Item: 2	Unidade: UND	Marca: CRAL	Modelo: CRAL	
Descrição: ADAPTADOR PLÁSTICO PARA AGULHA DE SANGUE				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 0,20**			Total Item: 4,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 029	7,67	**Total: 7.670,00**
Item: 11	Unidade: LT	Marca: PROLINK	Modelo: PROLINK	
Descrição: ÁLCOOL 96.0% FRASCO 1000ML				
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.: 7,67**			Total Item: 7.670,00
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 075	4,18	**Total: 3.344,00**
Item: 12	Unidade: FR.	Marca: NOVA ERA	Modelo: NOVA ERA	
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO 70° HIDRATADO63,3 INPM, 1000ML				
Quantidade: 800	**Valor Unit.: 4,18**			Total Item: 3.344,00
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 026	11,00	**Total: 1.100,00**
Item: 14	Unidade: PCT.	Marca: MEDI HOUSE	Modelo: MEDI HOUSE	
Descrição: ALGODÃO HIDRÓFILO 500G				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 11,00**			Total Item: 1.100,00
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 067	2,38	**Total: 119,00**
Item: 15	Unidade: UND	Marca: TAYLOR	Modelo: TAYLOR	
Descrição: ALMOTOLIA PLASTICA AMBAR 125 ML				
Quantidade: 50	**Valor Unit.: 2,38**			Total Item: 119,00
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 018	2,38	**Total: 238,00**
Item: 16	Unidade: UND	Marca: TAYLOR	Modelo: TAYLOR	
Descrição: ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 125 ML				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 2,38**			Total Item: 238,00

Gerado em: 10/03/2021 12:06:59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

LOTE 18	Quant.: 1	Num: 036	0,87	**Total: 87,00**
Item: 18	Unidade: UND	Marca: MAXICOR	Modelo: MAXICOR	
Descrição: APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 0,87**			Total Item: 87,00
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 058	69,50	**Total: 10.425,00**
Item: 19	Unidade: UND	Marca: PREMIUM	Modelo: PREMIUM	
Descrição: APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO PARA ADULTO (ESTETOSCOPIO E ESFIGMOMANOMETRO)				
Quantidade: 150	**Valor Unit.: 69,50**			Total Item: 10.425,00
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 020	8,31	**Total: 7.479,00**
Item: 20	Unidade: PCT.	Marca: MEDIPLUS	Modelo: MEDIPLUS	
Descrição: ATADURA CREPE 13 FIOS CM 2 15CM X X3,00MTS PCT C/ 12				
Quantidade: 900	**Valor Unit.: 8,31**			Total Item: 7.479,00
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 009	5,54	**Total: 5.540,00**
Item: 21	Unidade: PCT.	Marca: MEDIPLUS	Modelo: MEDIPLUS	
Descrição: ATADURA CREPE 13 FIOS CM2 10CM X 3,0MTS PCT C/ 12				
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.: 5,54**			Total Item: 5.540,00
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 024	11,07	**Total: 9.963,00**
Item: 22	Unidade: PCT.	Marca: MEDIPLUS	Modelo: MEDIPLUS	
Descrição: ATADURA CREPE 13 FIOS CM2 20CM X 3,00MTS PCT C/ 12				
Quantidade: 900	**Valor Unit.: 11,07**			Total Item: 9.963,00
LOTE 23	Quant.: 1	Num: 032	4,99	**Total: 4.990,00**
Item: 23	Unidade: PCT.	Marca: MEDIPLUS	Modelo: MEDIPLUS	
Descrição: ATADURA CREPE 13 FIOS CM2 8CM X 3,00MTS PCT C/ 12				
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.: 4,99**			Total Item: 4.990,00
LOTE 25	Quant.: 1	Num: 051	11,29	**Total: 1.129,00**
Item: 25	Unidade: CX	Marca: AMP	Modelo: AMP	
Descrição: BANDAGEM CURATIVO REDONDO ADULTO				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 11,29**			Total Item: 1.129,00
LOTE 26	Quant.: 1	Num: 071	14,50	**Total: 1.450,00**
Item: 26	Unidade: CX	Marca: LABOR IMPORT	Modelo: LABOR IMPORT	
Descrição: BANDAGEM CURATIVO REDONDO PEDIATRICO				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 14,50**			Total Item: 1.450,00
LOTE 58	Quant.: 1	Num: 018	2,40	**Total: 9.600,00**
Item: 58	Unidade: FR.	Marca: JP	Modelo: JP	
Descrição: CLORETO DE SODIO 0,9% FRASCO 100 ML				
Quantidade: 4.000	**Valor Unit.: 2,40**			Total Item: 9.600,00
LOTE 59	Quant.: 1	Num: 001	2,70	**Total: 8.100,00**

Gerado em: 10/03/2021 12:06:59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

Item: 59	Unidade: FR.	Marca: JP	Modelo: JP	
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 250ML				
Quantidade: 3.000	**Valor Unit.: 2,70**			Total Item: 8.100,00
LOTE 60	Quant.: 1	Num: 068	2,00	**Total: 80,00**
Item: 60	Unidade: FR.	Marca: RIOQUIMICA	Modelo: RIOQUIMICA	
Descrição: CLOREXEDINA 2% USO TOPICO 100 ML				
Quantidade: 40	**Valor Unit.: 2,00**			Total Item: 80,00
LOTE 64	Quant.: 1	Num: 017	0,30	**Total: 2.100,00**
Item: 64	Unidade: UND	Marca: CRAL	Modelo: CRAL	
Descrição: COLETOR DE URINA FRASCO TRANSPARENTE 80 ML				
Quantidade: 7.000	**Valor Unit.: 0,30**			Total Item: 2.100,00
LOTE 68	Quant.: 1	Num: 095	0,58	**Total: 29.000,00**
Item: 68	Unidade: UNIDA	Marca: MEDI HOUSE	Modelo: MEDI HOUSE	
Descrição: COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5X7,5 CM 13 FIOS				
Quantidade: 50.000	**Valor Unit.: 0,58**			Total Item: 29.000,00
LOTE 70	Quant.: 1	Num: 070	47,68	**Total: 95,36**
Item: 70	Unidade: JOGO	Marca: MARIMAR	Modelo: MARIMAR	
Descrição: CONJUNTO DE COLAR CERVICAL				
Quantidade: 2	**Valor Unit.: 47,68**			Total Item: 95,36
LOTE 71	Quant.: 1	Num: 057	37,30	**Total: 4.476,00**
Item: 71	Unidade: UND	Marca: DERMACURE	Modelo: DERMACURE	
Descrição: CURATIVO BOTA DE UNNA				
Quantidade: 120	**Valor Unit.: 37,30**			Total Item: 4.476,00
LOTE 92	Quant.: 1	Num: 024	0,15	**Total: 225,00**
Item: 92	Unidade: UND	Marca: HOSPFLEX	Modelo: HOSPFLEX	
Descrição: ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO 90X260 MM				
Quantidade: 1.500	**Valor Unit.: 0,15**			Total Item: 225,00
LOTE 93	Quant.: 1	Num: 047	0,25	**Total: 1.000,00**
Item: 93	Unidade: UND	Marca: HOSPFLEX	Modelo: HOSPFLEX	
Descrição: ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO 140X290 MM				
Quantidade: 4.000	**Valor Unit.: 0,25**			Total Item: 1.000,00
LOTE 94	Quant.: 1	Num: 006	1,15	**Total: 4.025,00**
Item: 94	Unidade: UND	Marca: MEDSONDA	Modelo: MEDSONDA	
Descrição: EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CONE ESCANOLADO E FILTRO DE AR (EQUIPO AZUL)				
Quantidade: 3.500	**Valor Unit.: 1,15**			Total Item: 4.025,00
LOTE 97	Quant.: 1	Num: 052	6,37	**Total: 1.274,00**
Item: 97	Unidade: PCT.	Marca: THEOTO	Modelo: THEOTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

Descrição: ESPÁTULA DE AYRES PCTE COM 100 UNID

Quantidade: 200 **Valor Unit.: 6,37** Total Item: 1.274,00

LOTE 102	Quant.: 1	Num: 020	2,39	**Total: 1.195,00**
Item: 102	Unidade: ROLO	Marca: MISSNER ADPELE	Modelo: MISSNER ADPELE	

Descrição: FITA MICROPORE 2,5CM X 10 MTS

Quantidade: 500 **Valor Unit.: 2,39** Total Item: 1.195,00

LOTE 103	Quant.: 1	Num: 094	4,25	**Total: 2.975,00**
Item: 103	Unidade: ROLO	Marca: MISSNER ADPELE	Modelo: MISSNER ADPELE	

Descrição: FITA MICROPORE 5,0 CM X 10 MTS

Quantidade: 700 **Valor Unit.: 4,25** Total Item: 2.975,00

LOTE 104	Quant.: 1	Num: 008	1,15	**Total: 19.550,00**
Item: 104	Unidade: UND	Marca: SLIN	Modelo: SLIN	

Descrição: FRALDA GERIATRICA TAMANHO G

Quantidade: 17.000 **Valor Unit.: 1,15** Total Item: 19.550,00

LOTE 105	Quant.: 1	Num: 025	1,06	**Total: 5.300,00**
Item: 105	Unidade: UND	Marca: SLIN	Modelo: SLIN	

Descrição: FRALDA GERIATRICA TAMANHO M

Quantidade: 5.000 **Valor Unit.: 1,06** Total Item: 5.300,00

LOTE 108	Quant.: 1	Num: 045	0,79	**Total: 2.370,00**
Item: 108	Unidade: UND	Marca: MEDSONDA	Modelo: MEDSONDA	

Descrição: FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML.

Quantidade: 3.000 **Valor Unit.: 0,79** Total Item: 2.370,00

LOTE 109	Quant.: 1	Num: 016	6,40	**Total: 192,00**
Item: 109	Unidade: LITRO	Marca: MULTIGEL	Modelo: MULTIGEL	

Descrição: GEL PARA ULTRA-SOM FRASCO COM 1000ML.

Quantidade: 30 **Valor Unit.: 6,40** Total Item: 192,00

LOTE 115	Quant.: 1	Num: 009	48,90	**Total: 97,80**
Item: 115	Unidade: KIT	Marca: MARIMAR	Modelo: MARIMAR	

Descrição: KIT TALA DE RESGATE E IMOBILIZAÇÃO EM E.V.A COM VELCRO - SP RESGATE

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 48,90** Total Item: 97,80

LOTE 129	Quant.: 1	Num: 072	7,73	**Total: 773,00**
Item: 129	Unidade: UND	Marca: DARU	Modelo: DARU	

Descrição: MÁSCARA PRA INALAÇÃO INFANTIL

Quantidade: 100 **Valor Unit.: 7,73** Total Item: 773,00

LOTE 133	Quant.: 1	Num: 061	6,80	**Total: 340,00**
Item: 133	Unidade: ROLO	Marca: DESCARTEC	Modelo: DESCARTEC	

Descrição: PAPEL LENÇOL 70X50 CM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

Quantidade: 50	**Valor Unit.: 6,80**			Total Item: 340,00
LOTE 134	Quant.: 1	Num: 077	5,80	**Total: 290,00**
Item: 134	Unidade: UND	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	
Descrição: PERA PARA ELETROCARDIOGRAMA PEQUENA				
Quantidade: 50	**Valor Unit.: 5,80**			Total Item: 290,00
LOTE 136	Quant.: 1	Num: 002	37,00	**Total: 1.110,00**
Item: 136	Unidade: UNIDA	Marca: GOLGRAN	Modelo: GOLGRAN	
Descrição: PINÇA KOCHESTER PEAN RETA SEM SERRILHA 16 CM				
Quantidade: 30	**Valor Unit.: 37,00**			Total Item: 1.110,00
LOTE 140	Quant.: 1	Num: 010	29,20	**Total: 4.380,00**
Item: 140	Unidade: UND	Marca: B BRAUN	Modelo: B BRAUN	
Descrição: PLACA RÍGIDA SEM ADESIVO MICROPOROSO PARA SISTEMA DUAS PEÇAS DE 45 MM				
Quantidade: 150	**Valor Unit.: 29,20**			Total Item: 4.380,00
LOTE 141	Quant.: 1	Num: 075	29,20	**Total: 4.380,00**
Item: 141	Unidade: UND	Marca: B BRAUN	Modelo: B BRAUN	
Descrição: PLACA RÍGIDA SEM ADESIVO MICROPOROSO PARA SISTEMA DUAS PEÇAS DE 57 MM				
Quantidade: 150	**Valor Unit.: 29,20**			Total Item: 4.380,00
LOTE 145	Quant.: 1	Num: 001	24,00	**Total: 480,00**
Item: 145	Unidade: LT	Marca: RIOQUIMICA	Modelo: RIOQUIMICA	
Descrição: POVEDINE TÓPICO 1LITRO				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 24,00**			Total Item: 480,00
LOTE 150	Quant.: 1	Num: 026	0,24	**Total: 96,00**
Item: 150	Unidade: UND	Marca: SOLIDOR	Modelo: SOLIDOR	
Descrição: SCALP Nº 21				
Quantidade: 400	**Valor Unit.: 0,24**			Total Item: 96,00
LOTE 152	Quant.: 1	Num: 026	0,24	**Total: 48,00**
Item: 152	Unidade: UND	Marca: SOLIDOR	Modelo: SOLIDOR	
Descrição: SCALP Nº 25				
Quantidade: 200	**Valor Unit.: 0,24**			Total Item: 48,00
LOTE 153	Quant.: 1	Num: 005	0,30	**Total: 1.200,00**
Item: 153	Unidade: UND	Marca: INJEX	Modelo: INJEX	
Descrição: SERINGA 10 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA, BICO ROSCA.				
Quantidade: 4.000	**Valor Unit.: 0,30**			Total Item: 1.200,00
LOTE 154	Quant.: 1	Num: 038	0,53	**Total: 1.590,00**
Item: 154	Unidade: UND	Marca: DESCARPACK	Modelo: DESCARPACK	
Descrição: SERINGA 20 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA, BICO ROSCA.				
Quantidade: 3.000	**Valor Unit.: 0,53**			Total Item: 1.590,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

LOTE 156	Quant.: 1	Num: 008	0,17	**Total: 1.190,00**
Item: 156	Unidade: UND	Marca: RYMCO	Modelo: RYMCO	
Descrição: SERINGA 5ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA, BICO ROSCA.				
Quantidade: 7.000	**Valor Unit.: 0,17**			Total Item: 1.190,00
LOTE 164	Quant.: 1	Num: 034	0,57	**Total: 570,00**
Item: 164	Unidade: UND	Marca: MEDSONDA	Modelo: MEDSONDA	
Descrição: SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12				
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.: 0,57**			Total Item: 570,00
LOTE 165	Quant.: 1	Num: 018	0,49	**Total: 245,00**
Item: 165	Unidade: UND	Marca: MEDSONDA	Modelo: MEDSONDA	
Descrição: SONDA URETRAL DESCARTAVEL ESTERIL Nº 6				
Quantidade: 500	**Valor Unit.: 0,49**			Total Item: 245,00
LOTE 166	Quant.: 1	Num: 063	0,50	**Total: 750,00**
Item: 166	Unidade: UND	Marca: MEDSONDA	Modelo: MEDSONDA	
Descrição: SONDA URETRAL DESCARTAVEL ESTERIL Nº 8				
Quantidade: 1.500	**Valor Unit.: 0,50**			Total Item: 750,00
LOTE 171	Quant.: 1	Num: 066	0,80	**Total: 1.600,00**
Item: 171	Unidade: UND	Marca: BIOCON	Modelo: BIOCON	
Descrição: TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ HCG (URINA)				
Quantidade: 2.000	**Valor Unit.: 0,80**			Total Item: 1.600,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA			**00.802.002/0001-02**	**6.245,35**
LOTE 53	Quant.: 1	Num: 047	51,28	**Total: 512,80**
Item: 53	Unidade: UNI	Marca: MOR	Modelo: MOR MOD. 06 LTS	
Descrição: CAIXA PLASTICA TERMICA 6 LITROS				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 51,28**			Total Item: 512,80
LOTE 54	Quant.: 1	Num: 009	74,29	**Total: 742,90**
Item: 54	Unidade: UNIDA	Marca: MOR	Modelo: MOR MOD. 12 LTS	
Descrição: CAIXA PLASTICA TERMICA 12 LITROS				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 74,29**			Total Item: 742,90
LOTE 114	Quant.: 1	Num: 083	71,79	**Total: 358,95**
Item: 114	Unidade: CX	Marca: CLEAN-UP	Modelo: CLEAN TEST MOD. 566	
Descrição: INDICADOR QUÍMICO (TIRA) INTERNO MULTIPARAMÉTRICO PARA VAPOR				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 71,79**			Total Item: 358,95
LOTE 123	Quant.: 1	Num: 067	4,57	**Total: 45,70**
Item: 123	Unidade: UND	Marca: KEVENOLL	Modelo: MAXITEX - Nº7 C/ PÓ	
Descrição: LUVA AMBIDESTRA ESTERIL LATÉX C/ TALCO Nº 7				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 4,57**			Total Item: 45,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

LOTE 147	Quant.: 1	Num: 074	0,33	**Total: 660,00**
Item: 147	Unidade: UND	Marca: RAVA	Modelo: RAVA MOD. 15 LITROS	
Descrição: SACO DE LIXO CONTAMINADO 15 LITROS				
Quantidade: 2.000	**Valor Unit.: 0,33**			Total Item: 660,00
LOTE 148	Quant.: 1	Num: 044	0,71	**Total: 1.775,00**
Item: 148	Unidade: UND	Marca: RAVA	Modelo: RAVA MOD. 30 LITROS	
Descrição: SACO DE LIXO CONTAMINADO BRANCO 30 LITROS				
Quantidade: 2.500	**Valor Unit.: 0,71**			Total Item: 1.775,00
LOTE 157	Quant.: 1	Num: 073	0,86	**Total: 2.150,00**
Item: 157	Unidade: CX	Marca: SR	Modelo: SR C/ AG 0,8X0,3	
Descrição: SERINGA AGULHADA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA CX C/ 100 UND				
Quantidade: 2.500	**Valor Unit.: 0,86**			Total Item: 2.150,00
SALVI E LOPES E CIA LTDA.			**82.478.140/0001-34**	**8.312,70**
LOTE 65	Quant.: 1	Num: 043	0,39	**Total: 39,00**
Item: 65	Unidade: UND	Marca: MEDSHARP	Modelo:	
Descrição: COLETOR DE URINA INFANTIL DESCARTAVEL (TIPO SAQUINHO) FEMININO				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 0,39**			Total Item: 39,00
LOTE 66	Quant.: 1	Num: 026	0,39	**Total: 19,50**
Item: 66	Unidade: UND	Marca: MEDSHARP	Modelo:	
Descrição: COLETOR DE URINA INFANTIL DESCARTAVEL (TIPO SAQUINHO) MASCULINO				
Quantidade: 50	**Valor Unit.: 0,39**			Total Item: 19,50
LOTE 113	Quant.: 1	Num: 090	35,99	**Total: 3.599,00**
Item: 113	Unidade: CX	Marca: MAQUIRA	Modelo:	
Descrição: INDICADOR BIOLÓGICO CX C/ 10 UNIDADES				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 35,99**			Total Item: 3.599,00
LOTE 144	Quant.: 1	Num: 067	26,52	**Total: 265,20**
Item: 144	Unidade: LT	Marca: VICPHARMA	Modelo:	
Descrição: POVEDINE DEGERMANTE 1LITRO				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 26,52**			Total Item: 265,20
LOTE 162	Quant.: 1	Num: 039	4,39	**Total: 4.390,00**
Item: 162	Unidade: FR.	Marca: DERMAEX	Modelo:	
Descrição: SOLUÇÃO AGE (LIN'OLEO)				
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.: 4,39**			Total Item: 4.390,00
LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			**57.532.343/0001-14**	**15.258,90**
LOTE 72	Quant.: 1	Num: 078	23,80	**Total: 7.140,00**
Item: 72	Unidade: UND	Marca: Oferecemos Curatec	Modelo: Oferecemos Bota de unna 10,2x9,14m	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

Descrição: CURATIVO BOTA DE UNNA

Quantidade: 300 **Valor Unit.: 23,80** Total Item: 7.140,00

LOTE 87	Quant.: 1	Num: 002	231,26	**Total: 3.468,90**
Item: 87	Unidade: CX	Marca: Curatec	Modelo: Espuma de Poliuretano 6x7 - Traqueo	

Descrição: CURATIVO PARA TRAQUEOSTOMIA INFANTIL DE ESPUMA E FILME DE POLIURETANO 6 CM X 7 CM

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 231,26** Total Item: 3.468,90

LOTE 110	Quant.: 1	Num: 010	23,25	**Total: 4.650,00**
Item: 110	Unidade: UND	Marca: Oferecemos Curatec	Modelo: Oferecemos Hidrogel com alginato 85g	

Descrição: HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO

Quantidade: 200 **Valor Unit.: 23,25** Total Item: 4.650,00

SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA			**59.225.268/0001-74**	**311.700,00**
LOTE 78	Quant.: 1	Num: 026	58,20	**Total: 58.200,00**
Item: 78	Unidade: UND	Marca: CONVATEC	Modelo: AQUACEL	

Descrição: CURATIVO DE HIDROFIBRA ESTÉRIL 10X10.

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 58,20** Total Item: 58.200,00

LOTE 84	Quant.: 1	Num: 096	175,00	**Total: 17.500,00**
Item: 84	Unidade: CX	Marca: CONVATEC	Modelo: DUODERM	

Descrição: CURATIVO HIDROATIVO ESTERIL 10X10 CAIXA C/ 5 UNIDADES

Quantidade: 100 **Valor Unit.: 175,00** Total Item: 17.500,00

LOTE 172	Quant.: 1	Num: 071	29,50	**Total: 236.000,00**
Item: 172	Unidade: CX	Marca: ROCHE DIABETES	Modelo: ACCU-CHECK ACTIVE	

Descrição: TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA

Quantidade: 8.000 **Valor Unit.: 29,50** Total Item: 236.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES

MEMBRO EQUIPE DE APOIO ADRIANI PERUCI SANVIDO

EQUIPE DE APOIO BRUNO VINICIUS DIAS DE LIMA